

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>13.161-0/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>00.965.152/0001-09</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>:</b>	<b>ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO – PERÍODO 01/01 A 24/08 E 26/09 A 03/10 VANDEIR LUIZ RIBEIRO – 25/08 A 25/09 E 04/10 A 31/12</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Considerando a análise preliminar das contas anuais de gestão de 2011 da Prefeitura Municipal de Campinápolis, sugerimos a citação dos Senhores:

- ✓ Altino Vieira de Rezende Filho – Prefeito Municipal no período de 01/01/2011 a 24/08/2011 e 26/09/2011 a 03/10/2011;
- ✓ Vandeir Luiz Ribeiro – Prefeito Municipal no período de 25/08/2011 a 25/09/2011 e 04/10/2011 a 31/12/2011;
- ✓ César Alexandre Pereira – Contador;
- ✓ Alliet Nogueira da Silva Ribeiro – Secretária de Assistência Social;
- ✓ Wallace Ribeiro Braga – Procurador Geral do Município;
- ✓ Wanderlan Gondim Silveira – Responsável pelo envio do Aplic e Pregoeiro no período de 01/01/2011 a 28/07/2011;
- ✓ Irone Martins da Silva Araújo – Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro no período de 01/01/2011 a 28/07/2011;
- ✓ José Luiz Silva dos Santos – Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro no período de 01/01/2011 a 28/07/2011;
- ✓ Wilson Gomes da Silva – Presidente da Comissão de Licitação no período de 01/01/2011 a 11/07/2011;

- ✓ Maciel Alves Ferreira – Secretário da Comissão de Licitação no período de 01/01/2011 a 11/07/2011;
- ✓ Zilda Ferreira Guimarães – Membro da Comissão de Licitação no período de 01/01/2011 a 11/07/2011;

Nos termos do artigo 256 da resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno deste Tribunal), assim como o envio do relatório técnico (fls. 1620 a 1709-TCE/MT), para que se manifeste acerca dos achados apontados preliminarmente, informando, ainda, que os autos estão a disposição, do interessado ou procurador devidamente constituído, para vista, nos termos do § 2º do artigo 140 do Regimento Interno.

Sugerimos, ainda, que seja requerido do jurisdicionado que suas alegações de defesa sejam enviadas em meio físico e magnético de maneira a facilitar e acelerar a sua análise.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2012.

Charles Conceição Ormond  
Subsecretário de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida  
Secretário de Controle Externo